



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACC Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ALSL-Academia de Liderança Servant Leadership – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANBECO, S.A.

Arpontinha Serviços Administrativos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASAFE Rent Car & Services, Limitada.

Carpack, Limitada.

Célio Célio & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daya Group, Limitada.

Exim Global, Limitada.

Gabos, Limitada.

Giptec Mozambique, Limitada.

Goodrun Sunshine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hanhane Marcenaria e Carpintaria, Limitada.

Igreja Ministério Centro de Vida.

Instituto Politécnico Boa Esperança de Nampula, Limitada

ISC Projectos, Limitada.

K-PIFG Investimentos, Limitada.

LF Serviços, Limitada.

M.S. Investimentos, Limitada.

Mahetane Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mediparck, Limitada.

Metal Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Moztel, Limitada.

O Rei do Gado-Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OGF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petro Bela, Limitada.

REC- Higiene, Limitada.

RGL Revolution, Limitada.

Rush Consultoria e Logística, Limitada.

Sabores Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safira Logistics, Co, Limitada.

Smart Compliance, Limitada.

Smart Travel, S.A.

Sun Agro, Limitada.

Taela Agro-pecuária e Serviços, Limitada.

Transportes Chanfuta, Limitada.

WI Imports & Exports Service, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Ministério Centro de Vida, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da sua base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Centro de Vida.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACC Consultoria e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016732, uma entidade denominada ACC Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial. Ana Carolina Cortes Nino, de 44 anos de idade, divorciada, filha de Maurício Cortes e de Maria Isabel Nino, natural de Bogota – Colômbia, de nacionalidade espanhola, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º PAA894464, emitido a 29 de Junho de 2015, e válido até 29 de Junho de 2025, NUIT 129054670.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ACC Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Bairro Maxaquene B, Casa n.º 59, rés-do-chão, Quarteirão 14, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria de técnicas de como desenvolver programas sociais em diversas áreas de assistência social e género;

- b) consultoria na área de gestão e negócios;
- c) prestação de serviços de consultoria para as ONS's no âmbito social e género;
- d) consultoria no âmbito do desenvolvimento humanitário;
- e) consultoria científicas técnicas e similares, N.E;
- f) prestação de serviços gerais;
- g) comércio geral com importação & exportação;
- h) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Carolina Cortes Nino.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Ana Carolina Cortes Nino.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



ALSL-Academia de
Liderança Servant
Leadership – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2024, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016210, uma entidade denominada ALSL-Academia de Liderança Servant Leadership – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Ornelle Sendi, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100636997Q, emitido a 26 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Rua da Igreja n.º 1036.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

ALSL-Academia de Liderança Servant Leadership, sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1154, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Ka Pfumo, Bairro Central, podendo abrir delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) formação e treinamento em liderança;
- b) actividades de desenvolvimento humano no âmbito espiritual;
- c) consultoria humanitária e profissional;
- d) investigação tecnológica e científica;
- e) recursos humanos;
- f) coaching de líderes;
- g) marketing e publicidade e afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital é de 10.000,00MT (dez mil meticais), do sócio António Ornelle Sendi.

CAPÍTULO III

Do aumento de capital social, gestão e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital aumenta por deliberação do sócio António Ornelle Sendi, mediante a entrada de dinheiro, devendo serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão e a representação em juízo e fora, ao sócio António Ornelle Sendi.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-os, os poderes.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador nos termos da lei.

Quatro) É vedado a qualquer gestor ou mandatário assinar quaisquer actos ilícitos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano para o balanço e repartição de lucros e perdas.

Dois) Reúne-se extraordinariamente quantas vezes necessárias, desde que seja necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Dissolve-se nos termos fixados pela lei ou quando o único sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, os herdeiros assumem o lugar na sociedade com despesa de caução, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dúvidas na interpretação)

Os casos das dúvidas de interpretação serão regulados pela legislação vigente em Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2024. — O Con-servador, *Illegível*.

ANBECO, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de 2023, sociedade anónima ANBECO, S.A., que sita na Cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 622, 1.º andar, Distrito Municipal Kampfumu, Bairro Central, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100558343. Os sócios deliberaram o aumento de capital social para 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

Em consequência do aumento de capital social e alteração, do artigo quarto no contracto de sociedade da ANBECO, S.A., passa se a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dois milhões de meticais, e está representado por dois milhões de acções no valor de mil meticais cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Maputo, 26 de Janeiro de 2024. — O Téc-nico, *Illegível*.



Arpontinha Serviços Administrativos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016766, uma entidade denominada Arpontinha Serviços Administrativos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Rita Duarte Pontinha, de nacionalidade portuguesa, solteira, portador do Passaporte n.º CC026047, emitido a 25 de Setembro de 2021 e válido até 26 de Setembro de 2026, residente na Cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 882, 1º andar, com NUIT 178982249.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Arpontinha Serviços Administrativos –

Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 882, Distrito Kampfumo.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração o respectivo contrato da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem objectivo social as seguintes actividades: prestação de serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou de sociedades.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com objecto principal, participar no capital social de outras sociedades desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes a soma de uma única quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a 100% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, desde que respeitando os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e representação)

Um) A sociedade é representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por um único sócio.

Três) Compete a gerência, exercer os mais amplos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e sempre que for possível, por acordo escrito do sócio desde que de acordo com a lei.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ASAFE Rent Car & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016627, uma sociedade denominada ASAFE Rent Car & Services, Limitada, entre:

Telson Joel Mutola, no estado civil solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Distrito Municipal 3, Quarteirão 58, Casa 17, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100720279C, emitido aos 30 de Março de 2023. E,

Hercília Ezequiel Macuvele, no estado civil solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Polana Caniço B, Distrito Kamaxaquene, Quarteirão 3, Casa 180, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105830824B, emitido aos 2 de Março de 2022.

Constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ASAFE Rent Car & Services, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data de assinatura do presente contrato e tem a sua sede na Avenida Olof Palme, Prédio 1104, primeiro andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- serviços de guias de viagens;
- serviços de *car wash*;
- serviços de fumigação;
- serviços imobiliários; e
- serviços de bate chapa e pinturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que representa de 100% (cem por cento) do capital social, dividido em quotas:

- 51% que correspondem ao sócio Telson Joel Mutola, no valor de 25.500,00MT (vinte cinco mil e quinhentos meticais); e,
- 49% que correspondem ao sócio Hercília Ezequiel Macuvele, 24.500,00MT (vinte quatro mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do conselho da gerência a ser nomeado pelos sócios, passado ao cargo a senhora Hercília Ezequiel Macuvele, como representante da sociedade, compete a administração representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, para tal, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O director-geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024 – O Conservador, *Ilegível*.

Carpac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezasseis de Agosto do ano de dois mil e vinte e três, da sociedade Carpac, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100356848, deliberaram os sócios a destituição dos senhores Ernesio Mahanjane, e Acúrsio da Conceição Mucavel do cargo de director adjunto respectivamente da sociedade Carpac, Lda. e a nomeação do senhor Brian Anthony Holmes para o cargo do director da sociedade Carpac, Lda.

Na sequência das decisões aprovadas por unanimidade os presentes deliberaram também consequente alteração dos estatutos da sociedade, no concernente ao artigo nono passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, fica desde já designado como administrador e director-geral o senhor Brian Holmes, na qualidade de representante da Nduna Tranding, Limitada, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Maputo, 20 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Célio Célia & Filhos –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101781119, uma entidade denominada Célio Célia & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique o contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes: Célio Bande Gabriel Zucule, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no Bairro da Sommerschild, Rua da FRELIMO, n.º 147, Distrito Municipal Kampfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101317448S, emitido a 29 de Junho de 2021, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Célio Célia & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente (CC & F SU, LDA) tem a sua sede sita na Rua da FRELIMO, n.º 147, Bairro da Sommerschild, na cidade.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, transferir para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujos efeitos passam a produzir a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de venda de material e equipamento desportivo, produtos de mercearia e utensílios domésticos.

Dois) Prestação de serviços de consultoria em gestão de empresas: auditoria, higiene saúde e segurança no trabalho, finanças e contabilidade.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito é realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 02 (duas) quotas detidas pelo sócio único Célio Bande Gabriel Zucule, representam a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida a cargo do senhor Célio Bande Gabriel Zucule, com despesa de caução e remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos pelo menos 05% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal e feitas quaisquer outras deduções que a sociedade acorde, o dividendo será percebido pelo sócio na proporção da respetiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com as Leis da República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Daya Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016386, uma entidade denominada Daya Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo n.º 90, do Código Comercial entre:

Odete Carlos Chauque, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100589816S, emitido a 3 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Laulane, Quarteirão 54, Casa n.º 97, rés-do-chão; e

Dayane Gabriel dos Santos, menor, representada nesse acto pela senhora Odete Carlos Chauque, solteira, de nacionalidade moçambicana e natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108992920P, emitido a 2 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Quarteirão n.º 54, Casa n.º 97, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Daya Group, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor. A sociedade tem a sua sede social na Avenida Cardial Alexandre dos Santos, Parcela n.º 402, rés-do-chão, Bairro de Laulane, Cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e atividades nas seguintes áreas:

- a) serviços de *car wash* e manutenção de viaturas;
- b) serviço de lavandaria, limpeza e manutenção de edifícios;
- c) serviços gráficos e serigrafia;
- d) serviços de papelaria;
- e) serviços de bombas de combustível, loja de conveniência;
- f) serviços de transporte e logística;
- g) serviços de montagem e manutenção de sistema de frio;
- h) importação e exportação, de material gráfico e consumíveis;
- i) processamento de produtos agrícolas, moageiros venda de insumos agrícolas e seus derivados;
- j) venda de equipamentos industriais e agrícolas;

- k) venda de material de escritório, venda de material informático;
- l) importação e exportação de equipamento agrícola;
- m) engenharia e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, (100.000,00MT) corresponde a duas quotas:

- a) a quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), que corresponde a 75% de capital social pertencente a sócia Odete Carlos Chauque;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 25% de capital social que pertencente a sócia Dayane Gabriel dos Santos.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pela sócia maioritário a senhora Odete Carlos Chauque desde já nomeada administradora, a sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura da administradora.

No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Exim Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015068, uma entidade denominada Exim Global, Limitada.

Jaipal Singh Negi, solteiro, natural de Tehri Garhwal, Uttarakhand – Índia, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º V1324552, emitido pela República da Índia, aos 27 de Julho de 2021;

Deepak Aggarwal, solteiro, natural de Delhi– Delhi - Índia, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º T7047178, emitido pela República da Índia, a 18 de Julho de 2019, válido 17 de Julho de 2029;

Sunil Aggarwal, solteiro, natural de Karnal, Haryana - Índia, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º T7341421, emitido pela República da Índia, a 25 de Julho de 2019, válido até 24 de Julho de 2029.

Manu Sahi, solteiro, natural de Ludhiana-Punjab - Índia, de nacionalidade indiana portador do Passaporte n.º S8227706, emitido pela República da Índia, a 12 de Novembro de 2018, válido 11 de Novembro de 2028.

CAPÍTULO I
Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Exim Global, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, e Cidade da Matola, Bairro Matola F, Casa n.º 015, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: compra e venda de desperdícios de sucata de ferro velho.
Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), constituído por 4 (quatro) quotas, repartidas e pertencentes aos sócios, nomeadamente:

- a) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 15% por cento do capital social pertencente a Jaipal Singh Negi;
- b) uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís),

- correspondente a 22.25% por cento do capital social pertencente a Deepak Aggarwal;
- c) uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís), correspondente a 22.25% por cento do capital social pertencente a Sunil Aggarwal;
- d) uma quota no valor de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticaís), correspondente a 42.5% por cento do capital social pertencente a Manu Sahi.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO
(Adição, divisão e cessação de quotas)

Os sócios podem livremente querendo, fazerem a adição, divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas suas deliberações.

CAPÍTULO III
Da gerência

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios, os senhores Deepak Aggarwal e Manu Sahi, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, basta assinatura dos administradores para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Gabos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016204, uma entidade denominada Gabos, Limitada.

Primeiro: Hélio Calvin Nhachungue, menor, natural de Maputo, residente na Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerere, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100356620P, de 30 de Julho de 2021 emitido na Cidade de Maputo, representado pela mãe Ester Ernesto Paulo Nhachungue;

Segundo: Erasmo Roberto Elias Nhachungue, casado sobre regime geral de comunhão de bens com Ester Ernesto Paulo Nhachungue, natural de Massinga, residente no Bairro de Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339748S, de 31 de Maio de 2022, emitido na Cidade de Maputo;

Terceiro: Ester Ernesto Paulo Nhachungue, casada sobre regime geral de comunhão de bens com Erasmo Roberto Elias Nhachungue, natural de Inhambane, residente nesta cidade, Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 161, 3.º andar portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356619S, 14 de Outubro de 2020, emitido na Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se rege pelo estatuto abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gabos, Limitada e tem a sua sede na Rua da Dinepe, 1131 Triunfo, Kamavota.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) fornecimento a grosso e a retalho de equipamentos electrónicos;
 - b) montagem e manutenção de ar condicionados;
 - c) montagem e manutenção de computadores.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Hélio Calvin Nhachungue com 100.000,00MT (cem mil meticaís), do capital;
- b) Erasmo Roberto Elias Nhachungue com 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), do capital;
- Ester Ernesto Paulo Nhachungue

com 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Aumento da capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades já constituídas ou a serem constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo da disposição legal em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do primeiro sócio.

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência)

A administração e gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Hélio Calvin Nhachungue que é nomeado administrador com dispensa de caução, tem pleno poder de nomear mandatário conferindo poder de lhe representar,

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e apreciação de lucros ou perdas.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o primeiro sócio assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do primeiro sócio, outros sócios assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Giptec Mozambique, Limitada

Adenda

Por ter saído inexistente no *Boletim da República*, n.º 97, III Série, de 17 de Maio de 2018, na redacção do artigo quinto na sociedade Giptec Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 1005488046, onde se lê «uma quota no valor nominal de duzentos meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Giptec Mozambique, Limitada», deve ler-se: «uma quota no valor de mil e duzentos meticaís, equivalente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Bittencourt Medeiros». E, onde se lê: «uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Bradeirense Internacional Trading», deve ler-se: «uma quota no valor de dezoito mil e oitocentos meticaís, equivalente a noventa e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Bradeirense».

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Goodrun Sunshine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105016784, a entidade legal supra, constituída por Gudrun Sageder, maior, solteira, de nacionalidade austríaca, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane, portadora de Passaporte n.º U5399816, emitido a 24 de Março de 2021, pelas autoridades austríacas, válido até 23 de Março de 2031, que outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, titular do NUIT 179010232, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Goodrun Sunshine – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Josina, na Cidade de Inhambane, podendo, sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) *marketing* e treinamento;
- b) mentoria em desenvolvimento pessoal;
- c) consultoria e gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de importação e exportação requeridos, e quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Gudrun Sageder.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão da quota é livre para a sócia.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia gera reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Gudrun Sageder a qual, poderá gerir e administrar a sociedade cuja sua assinatura obriga a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Movimentos bancários)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio único, Gudrun Sageder.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Hanhane Marcenaria e Carpintaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro 2023, foi matriculada sob NUEL 105013925, uma entidade denominada Hanhane Marcenaria e Carpintaria, Limitada.

Cardoso Salvador Maucane Mbanze, solteiro, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 1100200053813C, emitido a 16 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e portador de Identificação Tributária n.º 118095741, residente no Distrito Marracuene, Quarteirão 1, casa n.º 29, Matola.

Milena Cardoso Mbanze, natural de Maputo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107081059S, emitido aos 25 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente no Distrito de Marracuene, Quarteirão 1, Casa n.º 29, Matola, e titular da Identificação Tributária n.º 177883964, constituíram uma sociedade de Prestação de Serviços de Carpintaria e Marcenaria, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hanhane Marcenaria e Carpintaria, Limitada abreviadamente CMH, Lda, tem a sua sede na Avenida Circular, Bairro de Albazine, Maputo-Moçambique podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de carpintaria e marcenaria:

- a) fabrico de todo o tipo de mobílias;
- b) fabrico de portas de madeira;
- c) fabrico de portões de metal e madeira;
- d) fabrico de parques e tectos falsos;
- e) fabrico de casas de madeiros;
- f) chapas de conferagens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a duas quotas de 80% e 20% respetivamente com o valor nominal, pertencente aos sócios administrador Cardoso Salvador Maucane Mbanze, 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) e Milena Cardoso Mbanze, 200.00,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por Cardoso Salvador Maucane, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, e os administradores nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro, o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei, declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor.

Maputo, 26 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Igreja Ministério Centro de Vida

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Ministério Centro de Vida, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, sem fins lucrativos e de adesão voluntária, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede âmbito)

Um)A Igreja Ministério Centro de Vida tem sua sede na Cidade de Maputio, bairro de Magoanine B, quarteirão 7, casa n.º 42 e exerce a sua actividade em todo o território nacional, através das igrejas filiais actuais e futuras.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Pregar o Evangelho e ensinar a Palavra de Deus, bem como exercer outras actividades conexas de acordo com as legislações em vigor no País.

Dois) Promover e praticar obras de caridade moral e material por meios ao seu alcance.

Três) Promover a participação, dentro das suas possibilidades, em actividades sociais, culturais e educacionais no País.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUARTO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Igreja e dela fazem parte todos os Pastores, Eclesiásticos, Evangelistas, Protocolos, Tesoureiros, Secretários e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações.

Dois) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO SEXTO

Um) Propor a assembleia os membros do Conselho Fiscal.

Dois) Autorizar a realização das despesas gerais da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja, composto por 3 membros idóneos, entre eles um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO OITAVO

Um) Constituem o património da Igreja os bens móveis, imóveis, utensílios, depósitos

bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na Igreja sede como nas Igrejas filiais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são tratados e resolvidos pelas disposições análogas, e na falta pelas disposições da legislação moçambicana aplicável.

Maputo, Dezembro de 2021.



Instituto Politécnico Boa Esperança de Nampula, Limitada (IPOBEN)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Instituto Politécnico Boa Esperança de Nampula, Limitada (IPOBEN) registada sob o NUEL 101122271, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, por deliberação da assembleia geral extraordinária decidiu-se elevar o capital social e por conseguinte alterar os artigos primeiro, quarto e quinto dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto Politécnico Boa Esperança de Nampula, Limitada (IPOBEN) e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede e fórum na Província de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, em frente à Pastelaria Delícias, Bairro Urbano Central, Posto Administrativo n.º 2, podendo por deliberação a societária, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de

50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio Rizique Aboo Bacar;
- b) uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a quinze por centos do capital social, pertencente ao sócio Assumane Assumane Saide;
- c) uma quota no valor de trinta e mil meticaís, correspondente a sessenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Aly Sicola Morola Impija, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, representação e sua vinculação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios, na hierarquia das suas quotas no capital social, que ficam desde já designados administradores.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura dos três administradores.

Nampula, 29 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ISC Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quinze dias do mês de Janeiro do ano dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, Província de Inhambane sob o número mil quatrocentos e onze, a folhas cento cinquenta e quatro do Livro C Quatro, com a data de vinte e um de Setembro de dois mil vinte e três e no Livro E Sétimo, com a data de dezassete de Janeiro de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social ligadas a aluguer de viaturas, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: canalização, pintura, isolamento de chapas metálicas, andaimes (construir e desmontar), aluguer de viaturas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas desde que esteja devidamente autorizado.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anteor.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos dezassete dias do mês de Janeiro do ano dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

K- PIFG Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013158, uma entidade denominada, K- PIFG Investimentos, Limitada. Francisco João Almeida, solteiro, maior, natural de Mutarara, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100363639B, emitido aos 5 de Outubro de 2023, emitido em Maputo, residente no bairro de Khongolote-Matola, Quarteirão 5, casa 231, província de Maputo;

Ana José Chombo Puite, solteira, maior, natural de Mafambisse, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107808781F de 26 de Dezembro de 2018, emitido em Maputo, residente no Bairro de Khongolote-Matola, Quarteirão 5, casa 231, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, a denominação K-PIFG Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no Bairro Khongolote, Q. 5, casa 231, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos accionistas.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de, na falta desta deliberação, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) a sociedade tem por objecto social exercício do comércio geral por grosso e retalho importação e exportação;
- b) prestação de serviço e elaboração de projectos;
- c) ferragem e criação de aves;
- d) representação comercial da sociedade, marcas e produtos, quer nacional quer estrangeiro;
- e) a sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela sócia;
- f) Mediante prévia decisão da assembleia geral, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, participações sociais e acções da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Francisco João Almeida, com uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 80% do capital social subscrito;

b) Ana José Chombo Puite, com uma quota no valor nominal a 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social subscrito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio Francisco João Almeida, desde já indicado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

LF Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005440, uma sociedade denominada LF Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Luís Zidorio da Silva Fumo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Alto Maé, Cidade da Maputo, Avenida Albert Lithule n.º 1222, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998175ª, emitido aos 18 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo;

Segundo. Eunisse Ulisses da Silva, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Laulane, Cidade da Maputo, quarteirão 9 casa n.º 109, Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302617750F, emitido aos 2 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LF Serviços, Limitada e tem a sua sede, no Bairro Alto Maé, Avenida Albert Lithule, n.º 1222, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de equipamentos de escritório e consumíveis, computadores, mobiliários, equipamentos de telecomunicação e de proteção individual, material de limpeza e de higiene, roupa e calçados, electro domésticos, produtos alimentares e outros afins, prestação de serviços na área de gestão e exploração de equipamento informática, *web site*, instalação e reparação de máquinas e equipamentos eléctricos e industrial, *cctv*, *rent-a-car*, corte e costura, consultoria geral e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís) dividido por duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 540.000,00MT (quinhentos e quarenta mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Zidorio da Silva Fumo, e outra com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital, pertencente a sócia Eunisse Ulisses da Silva respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor, Luís Zidorio da Silva Fumo nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

M.S. Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014929, uma entidade denominada M.S. Investimentos, Limitada,

entre:

Mahomed Mitha, de 30 anos de idade, casado com a senhora Nassela Nagib Ibrahim sob o regime de comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2.526, 8.o Andar, Bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpfumu, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100449167B, emitido ao vinte e um de Setembro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Mahomed Saif Ali, maior, de 23 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2526, 8.º andar, Bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpfumu, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100337113Q, de quinze de Outubro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constiução de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M.S. Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Central B, Avenida Vladimir Lenine n.º 896, Distrito Municipal Ka Mpfumu, Cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios transferir ou abrir sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos produtos abrangidos pelo Classificador das Actividades Económicas (CAE);
- b) importação e exportação de produtos diversos incluindo alimentares, higiene e limpeza, modas e confeções, vestuário e calçado, material de construção, eléctrico e eletrodoméstico;

- d) actividades de promoção imobiliária;
- e) prestação de serviços multidisciplinares, gestão empresarial, contabilidade, auditoria, engenharia e arquitectura, organização de eventos, limpeza ao domicílio, consultorias, *marketing* e fotografias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares à sua actividade de natureza industrial, comercial e turísticas ainda que sejam diferentes ao seu objecto desde que obtenham autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital nacional e estrangeiro visando o alargamento do seu negócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Mahomed Mitha, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mahomed Saif Ali, com igual valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por ambos os sócios Mahomed Mitha e Mahomed Saif Ali que

ficam desde já dispensados de prestar caução e a sociedade se obriga pela assinatura de cada um dos sócios, isto é, basta assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se -á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Nada mais havendo por tratar, a reunião foi encerrada e para constar, foi lavrada a presente acta e que vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, 26 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mahetane Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105012376 uma entidade denominada Mahetane Consultoria e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Lucas Mahetane Buque, solteiro, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209755J, Rua da Paz 25 de Junho B, emitido aos pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, validade de 26 de Julho de 2023 a 25 de Julho de 2033.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mahetane Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede em Maputo, Rua da Sabedoria n.º 48, Bairro Central, e podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto: actividades de consultoria em contabilidade, auditoria, recursos humanos e serviços, venda de material de escritórios e consumíveis, estudos básicos, monitoria e avaliação de projectos de desenvolvimento serviços de informática, gráfica e publicidade, patentes e marcas, construção civil, *rent-a-car*, transporte e logística, serviços de limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT, subdivido da seguinte maneira: uma quota de 100% do capital social, equivalente a 100,000.00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Nelson Lucas Mahetane Buque.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Nelson Lucas Mahetane Buque que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mediparck, Limitada

No dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, na Avenida de Angola n.º 1986/1992, na Cidade de Maputo às quinze e vinte e oito minutos, sede social da sociedade comercial por quotas, denominada Mediparck, Limitada, com capital social de trinta mil meticais, foi deliberado e aprovado a cedência e reestruturação das quotas dos sócios Mahomed Rafique Aboobakar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141749I, detentor da quota com o valor nominal de quinze mil meticais e Yasmin Abdul Habibo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478743N, detentor da quota com o valor nominal de quinze mil meticais para os seguintes novos sócios-cessionários, Eugénio Joaquim Langa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, emitido no dia 30 de Julho de 2015, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Mário Rui Ferreira Moita, portador do Passaporte n.º CA790424 de 18 de Julho de 2019, emitido pelo Governo da Coimbra e Rui António Taborda Vaz da Fonseca, portador do Passaporte n.º CA209228 de 24 de Setembro de 2018, emitido pelos Serviços de Fronteira e Estrangeiros; modificando as seguintes cláusulas:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Eugénio Joaquim Langa, detentor de uma quota no valor de 9.750,00MT, correspondente a (32,5%);
- b) Mário Rui Ferreira Moita, detentor de uma quota no valor de 10.500,00MT, correspondente a (35%);
- c) Rui António Taborda Vaz da Fonseca, detentor de uma quota no valor de 9.750,00 MT correspondente a (32,5%).

ARTIGO SÉTIMO
(Gestão comercial e financeiro)

A gestão comercial da sociedade é de total responsabilidade do sócio Eugénio Joaquim Langa.

A gestão financeira da sociedade é de total responsabilidade do sócio Eugénio Joaquim Langa.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Metal Engenharia –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101530256 uma entidade denominada Metal Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amilcar Felisberto Zavale, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501587881A, emitido aos 7 de Dezembro de 2020, válido até 6 de Dezembro de 2025, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços de Engenharia Metal Mecânica Industrial e Serrelharia, com um único sócio, a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Metal Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede situa-se na Avenida Lurdes Mutola, n.º 2, Quarteirão 2, rés-do-chão, Bairro Zimpeto, Maputo Cidade.

Três) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) engenharia metal e mecânica;
- b) manutenção de tubagem industrial;
- c) serralharia mecânica;
- d) outros serviços relativos.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Amilcar Felisberto Zavale.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social, associação com terceiras entidades)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) A sociedade poderá se associar com terceiras entidades e criar participação social a não sócios.

ARTIGO SEXTO
(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade bem como a sua exclusão sempre sob aprovação do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio gerente.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,devendo administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, uma acta e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade,arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados e interpretados de acordo com a Lei Comercial Moçambicana em vigor bem como a demais Legislação aplicável.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024.— O Técnico, *Ilegível*.

Moztel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 8 de Novembro de 2023, foi deliberado, na sociedade Moztel, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob o NUEL 100005573, a

cedência total da quota própria da sociedade, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 19.310.000,00MT (dezanove milhões, trezentos e dez mil meticais), correspondendo à soma de três quotas assim atribuídas:

- a) Uma quota no valor de 11.740.480,00MT (onze milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta meticais), corresponde a 60.8% (sessenta ponto oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Moza Capital, S.A;
- b) Uma quota no valor de 3.939.240,00MT (três milhões, novecentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta meticais), corresponde a 20.4% (vinte ponto quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Carneiro Machado do Vale;
- c) Uma quota no valor de 3.630.028,00 Meticais (três milhões, seiscentos e trinta mil meticais e vinte e oito meticais), corresponde a 18.8% (dezoito ponto oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Augusto Figueiredo D`Almeida Matos.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

O Rei do Gado-Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105015746, uma sociedade denominada O Rei do Gado-Norte – SU, Lda., celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade.

É constituída por Samuel Mahassa Jath, solteiro, de 44 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Metarica, Província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010201082617J, emitido a 8 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade

de fornecimento, comércio e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação O Rei do Gado-Norte – SU, Lda., e tem a sua sede social no Bairro de Adine-03, Cidade de Cuamba, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste no fornecimento de carne e seus derivados, fornecimento de mariscos, comércio a retalho de produtos de base de carne, comércio a retalho de peixe, crustaceos e moluscos. e outras actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) 100 por cento, pertencente ao único sócio Samuel Mahassa Jath.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por Samuel Mahassa Jath, que desde já fica administrador, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Lichinga, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Artiel José Bento*.

OGF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101953963, uma sociedade

denominada OGF – SU, Lda., e é constituída por Tarcisio Augusto Renato, solteiro, maior, de nacionalidade mocambicano, natural da Beira, residente no Bairro Ato Maé, Avenida Mohamed Siad Bare, n.º 786, 1.º andar, flat 4, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105089147N, emitido a 30 de Março de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação OGF – SU, Lda., e tem a sua sede no Bairro Ato Mae, Avenida Mohamed Siad Bare, n.º 786, 1.º andar, flat 4, Cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de, arquitetura, consultoria e gestão, informática, publicidade, *marketing*, *design*, gráfica, fotografia, filmagem, eventos culturais, *procurment*, avaliação de marca e outros afins; comércio geral com importação e exportação de material informático, máquinas e equipamentos industrial, e electricos, equipamentos de proteção individual, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliários de escritórios, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000MT (dez mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Tarcisio Augusto Renato.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Tarcisio Augusto Renato, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Petro Bela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro 2024, foi matriculada sob NUEL 105016916, uma entidade denominada Petro Bela, Lda., que irá reger-se pelo contrato seguinte.

É constituída entre:

Primeiro: Margarida Oliveira da Silva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido a 30 de Outubro de 2015, residente em Maputo, na Rua Kibiriti Diwani, n.º 59;

Segundo: Edgar Fernandes Adolfo Virgilio, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696061C, emitido a 9 de Maio de 2016, residente em Maputo, na Rua Kibiriti Diwani, n.º 59

Considerando que:

- a) as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Petro Bela, Lda., cujo objecto principal é o exercício de actividades de exploração de estabelecimentos comerciais que se dediquem a todos os tipos de actividades incluindo a venda de combustíveis, lubrificantes, gás natural e produtos diversos, padaria, loja de conveniência, lavagem e lubrificação de viaturas assim como a prestação de serviços conexos àquela;
- b) a sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida do Trabalho n.º 137, Cidade de Maputo, Moçambique;
- c) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, de igual valor de 50.000,00MT correspondente, cada uma, a 50 por cento do capital social, pertencentes respectivamente aos sócios Margarida Oliveira da Silva e Edgar Fernandes Adolfo Virgilio.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Petro Bela, Lda., doravante denominada sociedade,

e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana, n.º 11078, Cidade da Matola, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de exploração de estabelecimentos comerciais que se dediquem a todos os tipos de actividades incluindo a venda de combustíveis, lubrificantes, gás natural e produtos diversos, padaria, loja de conveniência, lavagem e lubrificação de viaturas assim como a prestação de serviços conexos àquela.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Margarida Oliveira da Silva;
- b) uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencente a Edgar Fernandes Adolfo Virgílio;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder

à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender o exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;

d) quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;

e) se sendo pessoa colectiva, se dissolver;

f) venda ou adjudicação judiciais;

g) por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

h) por exoneração ou exclusão de um sócio;

i) quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;

j) quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a

indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quota;
- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos administradores.

Três) Os administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um administrador,
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente

a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 31 de Dezembro de 2027, os sócios Margarida Oliveira da Silva e Edgar Fernandes Adolfo Virgílio.

Maputo, 26 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



REC-Higiene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi matriculada sob o NUEL101891992, a sociedade REC-Higiene, Lda., que regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se REC-Higiene, Lda., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade te a sua sede no Bairro da Coop, Rua da França, Casa n.º 291, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto principal o exercício das actividades de prestação de serviços de recolha de resíduos; limpeza; fumigações; limpeza de piscinas; jardinagem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e utilizado é de 150 000,00MT (cem e cinquenta mil meticais) e é dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 75 000,00, correspondente a 50 por cento, pertencente ao sócio Ovídio José Sarmento Rodolfo Júnior, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247709P emitido em Maputo, a 2 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, fiscalmente registado sob NUIT 151630677.

- b) uma quota no valor de 75 000,00MT, correspondente a 50 por cento, pertencente à sócia Diogénia Luisa Bambo, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100110122976B, emitido em Maputo, a 7 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, fiscalmente registado sob NUIT 100772124.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios, em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral pelos sócios e é aprovada pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Diogénia Luisa Bambo.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, a 25 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

RGL Revolution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro 2024, foi matriculada sob NUEL 105008802, uma entidade denominada RGL Revolution, Lda, que irá reger-se pelo contrato seguinte.

É constituída entre:

Primeiro: Indira João Chauque, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101132928J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Liberdade;

Segundo: Alcinda José Balate, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102360696Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Maxaquene B.

Constitui-se uma sociedade por quotas que rege-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação RGL Revolution, Lda., com sede na Província de Maputo, Mercado Mágica, Q. 14, Matola F, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar os serviços de fornecimento de bens e serviços industriais, mecânicos, eléctricos e hidráulicos, consultoria técnica, formação em saúde de segurança no trabalho, intermediação de negócios e investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, divididos em partes iguais entre os sócios, podendo ser alterado por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO (Administração/gestão, sua representação e órgãos sociais)

A administração da sociedade, bem como a sua gestão e representação em juízo e fora dela, passiva e activamente, em todos os seus actos com dispensa de caução é exercida por ambos sócios desde já nomeados administradores.

ARTIGO QUINTO (Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 50 por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios.

ARTIGO SEXTO (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO (Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Rush Consultoria e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004848, uma entidade denominada Rush Consultoria e Logística, Lda., que se rege pelos seguintes artigos.

Nos termos do artigo 90º, conjugado com os artigos 328º e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é constituída uma sociedade por quotas limitada, cujos sócios denominam-se Zélio Julião Mazuze, casado com Zenalda José Munguambe Mazuze, em regime geral de comunhão de bens, cidadão maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102490195M, emitido a 14 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, no Bairro Michafutene, Casa n.º1862, Quarteirão n.º 32; Zenalda José Munguambe Mazuze, casada com Zélio Julião Mazuze, em regime geral de comunhão de bens, cidadã de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300546724J, emitido a 11 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, no Bairro Michafutene, Casa n.º1862, Quarteirão n.º 32.

ARTIGO PRIMEIRO (Firma)

A sociedade adopta a denominação de Rush Consultoria e Logística, Lda.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro de Polana Cimento B, na Avenida Emília Dausse, Casa n.º 574 R/C, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial limitada.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da atividade de:

- a) consultoria para negócios e a sua gestão;
- b) despacho aduaneiro e logística aduaneira;
- c) gestão e monitoria de importação e exportação de bens e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com valor nominal de trinta e cinco mil meticais(35.000,00MT) representativa de 70 por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Zenalda José Munguambe Mazuze;
- b) uma quota com valor nominal de quinze mil meticais(15.000,00MT) representativa de 30 por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Zélio Julião Mazuze.

ARTIGO QUINTO (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Zenalda José Munguambe Mazuze, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

ARTIGO SEXTO (Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a cada um represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sabores Bottle Store –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016133, uma entidade denominada Sabores Bottle Store – SU, Lda., que se rege pelos seguintes artigos. E é constituída por Alfredo Clero Boane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300173902M, emitido na Cidade da Matola, a 21 de Setembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Av. Ahmed Sekou Toure 1078.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a designação Sabores Bottle Store – SU, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 4 de Outubro, Bairro George Dimitrov, parcela 6602, n.º 4, rés-do-chão, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando se julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações. a duração da empresa será por tempo indeterminado, a contar a partir da data de constituição.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso e a retalho de diversos produtos alimentícios, bebidas, produtos de higiene.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades, subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo: uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Alfredo Clero Boane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e movimentação de contas bancárias)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio único, Alfredo Clero Boane, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



Smart Compliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014114, uma sociedade denominada Smart Compliance, Lda., e é constituída entre:

Primeiro: Ardelino Andre Paulo, solteiro, residente em Maputo, Bairro Chamanculo, unidade 7, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 74, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050019622S, emitido a 29 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Alex Tukachangurwa, solteiro, residente em Chamanculo unidade 7, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 74, Cidade Maputo, portador do Passaporte n.º A00365814, emitido a 31 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Ugandesa;

Terceiro: Francis Bbaale, solteiro, residente em Maputo, Bairro Chamanculo, unidade 7, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 74, portador do Passaporte n.º A10657477, emitido a 28 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Ugandesa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Smart Compliance, Lda., sita no Bairro Chamanculo,

unidade 7, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 74, R/C, Distrito Municipal KaNlhamanculo, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços; formação, expansão e recrutamento consultoria geral; comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de material de informática acessória consumível e mobiliário de escritórios; material de protecção roupas e calçados; venda e aluguer de máquinas e equipamentos, consultorias científicas pesquisa e análises técnica gestão de negócio e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido por duas quitas desiguais, uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondentes a 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ardelino André Paulo, e a outra quota com o valor nominal de 2.500,00MT, (dois mil meticais) correspondente a 12.5%, (dose vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Alex Tukachangurwa, e outra quota com valor nominal de 2.500,00MT, (dois mil meticais), correspondente a 12.5%, (dose vírgula cinco por cento), do capital social pertencente ao sócio Francis Bbaale, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Ardelino Andre Paulo, administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só pode se dissolver nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Os casos omissos serão regularizados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Smart Travel, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017109, uma entidade denominada Smart Travel, S.A., que se rege pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Smart Travel, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua João de Barros n.º 156-Sommershiel, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) agência de viagem e turismo e outros similares do ramo;
- b) aluguer de viaturas, com ou sem motorista;
- c) consultoria, mediação e intermediação no ramo e prestação de serviços;
- d) o exercício de serviços de transfere e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os

bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedade de todo os tipos, participar, transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente de seus objectos sociais, participar e associações empresarias e agrupamentos de empresas, sob qualquer forma autorizada por lei, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) As acções estão divididas em mil acções de valor nominal de 100,00MT (Cem meticais) cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Quatro) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal Único.

Cinco) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social do aumento anterior.

Seis) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Sete) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão ao portador, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das assoes a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de cações de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que deseja vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições afixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos, excepto o Fiscal Único que exerce desde a sua eleição até à dada da Assembleia Geral ordinária.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora por prazo determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quarto) São nomeadas as senhoras Elsa Cadmiel Mutemba e Catia Solange, administradoras da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma alão corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe provas escrita, dirigida aos accionista com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e com indicações dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos por a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionista podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberação que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados

para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segundo reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital social representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo se eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) Os administradores poderão ser ou não accionistas, neste caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim

como praticar todos actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato até a primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontre realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da disposição e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sun Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016825, uma entidade denominada Sun Agro, Lda., que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hafis Alibhai Padaniya, casado com Fatima Hafis Padaniya, em regime de comunhão geral de bens, natural de Ind Malia, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 02IN00031347N, emitido a 22 de Setembro de 2023, residente na Cidade de Nampula, Bairro Polana Central, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba;

Segundo: Cremildo Fernando Nhancololo, solteiro, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101317801Q, emitido a 9 de Outubro de

2023, residente na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé A, Avenida Augusto Macamo, Prédio n.º 142, flat 8.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sun Agro, Lda., e tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Tchumene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de distribuição e venda de equipamentos e insumos agrícolas, máquinas e equipamentos industriais e agrícolas, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) subdividido da seguinte forma:

- a) 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 70 por cento da quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Hafis Alibhai Padaniya;
- b) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30 por cento da quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Cremildo Fernando Nhancololo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser dos consentimentos dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Hafis Alibhai Padaniya, nomeado administrador da sociedade.

Dois) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Hafis Alibhai Padaniya.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios a serem eleitos em uma assembleia.

Quatro) O acto de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Taela Agro-pecuária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016877, uma entidade denomina Taela Agro-pecuária e Serviços, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituída entre:

- Primeiro:* Maria da Glória Taela, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, Província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239714J, residente na Matola Rio, Quarteirão 1, Casa n.º 61, Província de Maputo;
- Segundo:* Sina Paula Taela Cristiano, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239713I, residente na Matola Rio, Quarteirão 1, Casa n.º 61, Distrito de Boane, Província de Maputo;
- Terceiro:* Laura das Dores Manuel Lambo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100534181N, residente na Avenida da Maguiguana, n.º 1065, 1.º andar A, Bairro Central B, Distrito Municipal KaMpumo;
- Quarto:* Alison Glória Augusto Pariela, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239712N, residente na Matola Rio, Quarteirão 1, Casa n.º 61, Distrito de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Taela Agro-pecuária e Serviços, Lda., e tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 61, Matola Rio, podendo, por decisão da administração, mudar da sede e/ou abrir sucursais ou representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades a produção animal (carnes, ovos e leite); produção de hortofrutícolas (fruta diversa, vegetais e legumes); prestação de serviços agrários incluindo assistência veterinária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas divididas em igual parcela e distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Maria da Glória Taela;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Sina Paula Taela Cristiano;
- c) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Laura das Dores Manuel Lambo;
- d) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Alison Glória Augusto Pariela.

Dois) Fica desde já autorizando a proceder-se o aumento de capital até ao limite a ser fixado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas, ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer das sócias, ou mandatário da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso das sócias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelas quatro sócias, que desde já ficam nomeadas administradoras, com plenos poderes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, a sociedade regular-se-á pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Chanfuta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016236, uma entidade denominada Transportes Chanfuta, Lda., que se rege pelos seguintes artigos. E é constituída entre:

Primeiro: Afonso Alexandre Pene, solteiro, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557622Q, emitido a 11 de janeiro de 2021 na Cidade de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, Distrito KaMubucwana, Cidade de Maputo;

Segundo: Inércio Alexandre Pene, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a cidadã Duchiana da Aida Massalane Pene, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501477J, emitido a 8 de Novembro de 2019, na Cidade de Maputo, residente no Bairro do Alto Maé, Av. Lucas Luali 458, 6.º andar, A F-601, Cidade de Maputo;

Terceiro: Iva Dércia Marcelino Domingos, solteira, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100636403B, emitido a 18 de Março de 2022, na Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, rua Simões da Silva 111, 4.º andar, flat 4, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Transportes Chanfuta, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, Bairro da Sommerschildt, Rua de Tchamba, Casa n.º 342, anexo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o transporte terrestre de passageiros e cargas; fornecimento de meios de transporte, máquinas e equipamentos; reparação e manutenção de meios de transporte, máquinas e equipamentos; aluguer de meios de transporte, máquinas e de equipamento; comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos; comércio a retalho de combustíveis para veículos; *procurement*, logística e armazenagem de mercadorias; importação e exportação de bens; consultoria e gestão de frotas de veículos automóveis; exploração de areiros e pedreiras; e gestão de parques automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a um terço (1/3) do capital social, pertencente ao sócio Afonso Alexandre Pene;
- b) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a um terço (1/3) do capital social, pertencente ao sócio Inércio Alexandre Pene;
- c) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a um terço (1/3) do capital social, pertencente à sócia Iva Dércia Marcelino Domingos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, competirá ao sócio que será eleito pela maioria da sociedade na primeira assembleia geral, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, exceptuando operações financeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 26 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Wi Imports & Exports Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016785, a entidade legal supra, constituída entre:

Primeiro: Willem Johannes Christiaan Theron, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em Guinjata, Localidade de Massavane, Distrito de Jangamo, portador do Passaporte n.º M00291778, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 14 de Março de 2019, titular do NUIT 111960283;

Segundo: Irma Theron, casada, de nacionalidade sul-africana, residente em Guinjata, Localidade de Massavane, Distrito de Jangamo, portadora do Passaporte n.º A05568802, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 16 de Setembro de 2016, titular do NUIT 130473385;

Terceiro: Walton Thomas Martin, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A09244624, emitido a 10 de Novembro de 2020, na África do Sul, titular do NUIT 179014661;

Quarto: Tamsin Muller, casada, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05423900, emitido a 4 de Julho de 2016, na África do Sul, titular do NUIT 179013401.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wi Imports & Exports Service, Lda., e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua dos Coqueiros, Localidade de Massavana, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) importações e exportações;
- b) processamento de coco e seus derivados;
- c) material de construção;
- d) mobiliário e equipamento de escritório;
- e) têxteis, vestuário e calçado;
- f) venda de equipamento e manutenção de sistemas de frio;
- g) venda de equipamento de segurança no trabalho e proteção pessoal;

- h) venda de embalagens;
- i) prestação de serviços gráficos e marketing; e
- j) prestação de serviços de Procurement e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondentes à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Willem Johannes Christiaan Theron;
- b) uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencentes à sócia Irma Theron;
- c) uma quota no valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Walton Thomas Martin;
- d) uma quota no valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Tamsin Muller.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiro.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Walton Thomas Martin ou pela senhora Tamsin Muller, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para a sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 22 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT